



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA



---

Parecer Jurídico \_\_\_\_\_/2015.

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Convite n. 1/2015-CC-0102. Contratação de profissionais de Engenharia Civil, para atuar na confecção de projetos Básicos de Obras acompanhamentos de programas bem como fiscalização de contratos de obras no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

Esta assessoria jurídica, instada a se manifestar preliminarmente nos presentes autos administrativos de licitação, verifica, de plano, tratar-se de processo licitatório, levado a efeito na modalidade convite, tombado sob o n. 001/2015, com o objetivo de contratar profissionais de Engenharia Civil, para atuar na confecção de projetos Básicos de Obras, acompanhamentos de programas, bem como fiscalização de contratos de obras no âmbito deste Município, a fim de contemplar demanda da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município.

A presente análise versa sobre a denominada fase interna da licitação, consistente na verificação do edital e seus anexos, bem como dos documentos e eventos que antecedem referidas minutas, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vieram à análise os seguintes documentos, descritos sinteticamente:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital, anexos e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



---

A análise preliminar levada a efeito nesta fase processual, comporta a verificação de regularidade do que se denomina fase interna da licitação, momento em que se trabalha os aspectos preparatórios para o efetivo início à busca de melhores condições para a futura e iminente contratação administrativa.

Nesta linha, observa-se presentes os documentos necessários à composição do acervo precedente à deflagração do certame, vez que presentes autorização executiva, embasada em requerimento prévio e presença de recursos orçamentários a acobertar a necessidade da administração materializada no objeto da licitação proposta.

Quanto ao aspecto legal, nota-se da análise da minuta do edital e do contrato, bem como dos demais documentos colacionados aos autos, que observados o preenchimento das exigências legais no que se refere aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e juízo de julgamento de propostas. Assim como, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais.

Também de acordo com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios de entrega e recebimento do serviço, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.  
SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 23 de fevereiro de 2015.

Amanda Cristina Ferreira  
OAB/PA 18.504